

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
CATEGORIA DOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO (TAE)

Edital 02/2018

Eleição para a Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação da Unilab (CIS-UNILAB), triênio 2018/2021.

A Comissão Eleitoral, instituída por meio da Portaria GR Nº 441, de 23/04/2018, conforme disposto na Portaria do MEC nº 2562, de 21/07/2005, torna público o presente Edital que regerá o processo eleitoral para a Comissão Interna de Supervisão do PCCTAE, mandato 2018/2021, nos termos estabelecidos a seguir.

DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º. – Compete à Comissão Eleitoral designada de forma paritária pela Assembleia Geral dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação e pela Administração Superior da UNILAB, conforme Art.2º. da Portaria No. 2.562 de 21/07/2005 do Ministério da Educação, coordenar, fiscalizar e dirigir as eleições, com total isenção em relação aos candidatos concorrentes, atendo-se somente aos seus trabalhos, devendo, para isso, tomar as seguintes providências:

- a) Divulgar o local onde serão feitos os registros dos candidatos;
- b) Designar as mesas receptoras, a mesa apuradora e os respectivos locais de funcionamento;
- c) Organizar mesas receptoras itinerantes de acordo com as necessidades do pleito;
- d) Distribuir urnas, cédulas eleitorais, listas de votantes por mesa receptora e material necessário pertinente ao Pleito;
- e) Decidir sobre impugnação de votos de candidatos, deliberar sobre a procedência ou não de recursos;
- f) Divulgar data, local e horário da apuração;
- g) Divulgar o resultado das eleições, proclamando os eleitos.

DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 2º – O registro dos candidatos para eleição da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação será realizado de forma individual, via correio eletrônico, no período de 21 de maio de 2018 até às 23h59min do dia 25 de maio de 2018.

§ 1º. Os candidatos deverão enviar os dados para a candidatura por meio de seu e-mail institucional, não sendo aceitos registros enviados por endereço eletrônico que represente uma unidade da Universidade ou de outro local.

§ 2º. O e-mail para registro de candidatura deve ser enviado para **comissaoeleitoralcis@unilab.edu.br** com a ficha de inscrição devidamente preenchida, assinada, datada e digitalizada.

§ 3º. Não será aceito registro de candidato que não obedeça ao parágrafo anterior.

Art. 3º – Poderão votar e serem votados:

- a) Os servidores técnico-administrativos da ativa, aposentados e pensionistas optantes de Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação da Lei 11.091 de 12/01/2005.

DA DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 4º – A divulgação dos candidatos é permitida até 24 horas antes do início da realização do Pleito, ou seja, até às 9h de 17 de junho de 2018.

- a) Toda divulgação será realizada sob responsabilidade dos candidatos, recomendando-se evitar excessos que possam comprometer o processo eleitoral em curso;
- b) Não será permitida a propaganda nos casos citados abaixo:
 - I. Que provoque animosidade entre os integrantes da comunidade universitária;
 - II. Que perturbe o sossego público, com algazarra ou abuso de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
 - III. Que danifique ou estrague os prédios e instalações das instituições;
 - IV. Que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa, bem como órgãos, entidades ou pessoas que exerçam autoridade dentro ou fora da universidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – O candidato que for incluído em qualquer um dos incisos constantes deste artigo poderá ter o seu registro cancelado.

DA VOTAÇÃO

Art. 5º – A votação processar-se-á de 9h às 16h, nos seguintes locais e datas:

1. Pátio do Bloco Administrativo do Campus da Liberdade, em Redenção, Ceará, dia 18/06/2018;
2. Hall de entrada do Campus dos Malês, em São Francisco do Conde, Bahia, dia 18/06/2018
3. Pátio de convivência do Campus das Auroras, em Redenção, Ceará, dia 19/06/2018;
4. Hall do Bloco 2 da Unidade Acadêmica dos Palmares, em Acarape, Ceará, dia 20/06/2018.

Art. 6º – O voto é secreto e livre e não poderá ser efetuado por correspondência ou procuração.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada eleitor terá direito a apenas um voto, exercido pessoalmente, em um único nome (Conforme Art. 25, inciso V do Regimento Geral da UNILAB).

Art. 7º – A votação deverá proceder em urnas e cédula específica para cada eleição, contendo o nome de todos os candidatos;

§ 1º. – Em cada local de votação será afixada uma listagem especificando o nome completo e número do SIAPE de cada candidato;

§ 2º. – O servidor técnico-administrativo que comparecer para votar e não tiver seu nome incluído na lista de votação, comprovada sua condição de eleitor, terá seu nome incluído na referida lista, votando normalmente.

Art. 8º – As cédulas para votação terão no verso carimbo e rubrica de pelo menos um membro da Comissão Eleitoral e a rubrica de pelo menos um membro da mesa receptora.

Art. 9º – As mesas receptoras serão formadas por servidores técnico-administrativos não concorrentes ao pleito.

Art. 10 – Observar-se-á, durante a votação, o seguinte procedimento:

- a) A ordem de votação e de chegada do eleitor;
- b) A mesa receptora localizará o nome do votante na lista de servidores da respectiva unidade ou campus;
- c) O eleitor deverá apresentar no ato da votação documento de identificação com foto;
- d) O eleitor assinará lista apropriada.
- e) O eleitor deverá encaminhar-se à urna e efetuar seu voto. Assinará o nome do candidato de sua preferência, dobrando-a de modo a deixar à mostra a parte rubricada e em seguida depositando-a na urna.
- f) Em caso de eleitor portador de necessidades especiais a mesa poderá auxiliá-lo durante a votação mediante registro do fato no livro de ocorrências.

Art. 11 – Encerrada a votação, a mesa receptora lacrará a urna de votação, rubricando o lacre, recolherá as folhas de votação com as cédulas oficiais e o material restante, mantendo tudo sob sua guarda, até a entrega à Comissão Eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO – A urna será lacrada pela mesa receptora no horário definido para o término da votação.

Art. 12 – É proibida a realização de campanha eleitoral nos locais de votação, como propaganda de candidatos, cartazes, faixas etc.

PARÁGRAFO ÚNICO – É permitido o uso de camisetas, botons, adesivos, durante o pleito.

APURAÇÃO

Art. 13 – A apuração terá início logo após o encerramento das mesas receptoras em local a ser definido pela comissão eleitoral.

Art. 14 – Comporão a mesa apuradora um presidente, um secretário e dois escrutinadores indicados pela Comissão Eleitoral em comum acordo com os candidatos inscritos.

Art. 15 – Cada candidato poderá indicar um fiscal para acompanhar os trabalhos da mesa apuradora, sendo permitido o revezamento dos mesmos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de desordem ou desrespeito à mesa apuradora e/ou à Comissão Eleitoral, o fiscal indicado pelo candidato será convidado a se retirar do local da apuração e não será substituído.

Art. 16 – Conferidos os votos, a mesa apuradora verificará se o número de votos coincide com o de assinaturas nas listas de votantes em cada seção eleitoral.

§ 1º. – Se o número de votos for igual ou inferior ao de votantes, proceder-se-á a apuração.

§ 2º. – Na votação manual, se a cédula apresentar qualquer identificação do eleitor ou tendo este marcado mais de um candidato, o voto será anulado.

§ 3º. – Se o número de votos for superior ao da lista de votantes, proceder-se-á a apuração, respeitando-se o percentual de 5% do total de votos. Excedido esse percentual, a urna será anulada.

Art. 17 – O pleito será validado mesmo com qualquer número de votantes aptos, conforme Art. 3º deste regimento, em consonância com o Art. 3º da portaria N° 2.562, de 21 de julho de 2005, que determina um prazo de 60 dias para instalação da Comissão Interna de Supervisão da Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação.

Art. 18 – Em caso de empate entre candidatos será eleito o que tiver maior tempo de serviço na instituição, persistindo o empate, será eleito o mais velho, conforme Artigo 29 do Regimento Geral da UNILAB.

Art. 19 – Encerrada a apuração, o presidente da comissão eleitoral proclamará os eleitos, registrando o resultado em ata assinada por ele, pelos demais mesários e pelos fiscais que desejarem.

Art. 20 – As cédulas de votação manual serão recolhidas dentro de urna manual, com a respectiva lista de votantes sob a guarda da Comissão Eleitoral, até 05 (cinco) dias úteis após a proclamação do resultado final, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Decorrido este prazo, não será mais aceita a interposição de recursos contra o processo eleitoral, estando a Comissão Eleitoral autorizada a se desfazer do material da eleição.

DOS ELEITOS

Art. 21 - Serão considerados eleitos como titulares os 3 (três) candidatos que obtiverem maior votação nominal.

Art. 22 - Serão considerados suplentes os 3 (três) candidatos classificados em 4º (quarto), 5º (quinto) e 6º (sexto) lugares, respectivamente, se for o caso.

Art. 23 - Os candidatos serão eleitos para um mandato de 03 (três) anos, a contar da data da posse, de acordo com a portaria MEC nº 2.519 de 15 de julho de 2005.

DO ENCERRAMENTO E DA POSSE

Art. 24 - Concluído o processo eleitoral, a Comissão elaborará um relatório de todo o processo e encaminhará para homologação do CONSUNI.

RECURSOS E CASOS OMISSOS NO REGIMENTO ELEITORAL

Art. 25 – Cabe aos servidores e aos candidatos o direito de interpor recursos à Comissão Eleitoral, por meio eletrônico, para o e-mail comissaoeleitoralcis@unilab.edu.br, nos prazos estabelecidos no Cronograma deste Regimento Eleitoral.

§ 1º. – O encaminhamento de recursos à Comissão Eleitoral pode ser feito conforme cronograma em anexo.

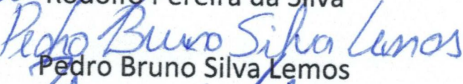
§ 2º. – A Comissão Eleitoral decidirá sobre a interposição de recursos.

§ 3º. – Os casos omissos neste Regimento Eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

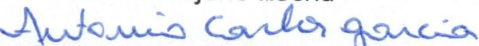
Redenção, 3 de maio de 2018.

Comissão Eleitoral


Rodolfo Pereira da Silva


Pedro Bruno Silva Lemos


Patricio Trajano Rocha


Antônio Carlos Garcia de Oliveira

CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATA/PERÍODO
Lançamento do Edital e divulgação da lista de servidores elegíveis e eleitores habilitados	03/05/2018
<i>Prazo para interposição de recurso</i>	03/05 a 07/05/2018
Período de inscrição de candidatos	21/05 a 25/05/2018
Divulgação das inscrições deferidas	28/05/2018
<i>Prazo para interposição de recurso</i>	28 e 29/05/2018
Divulgação da lista definitiva de candidatos	30/05/2018
Período de campanha eleitoral	31/05 a 17/06/2018
Votação <i>campus</i> Liberdade e <i>campus</i> dos Malês	18/06/2018
Votação <i>campus</i> Palmares	19/06/2018
Votação <i>campus</i> Auroras	20/06/2018
Apuração e divulgação dos resultados da votação	21/06/2018
<i>Prazo para interposição de recurso</i>	21 a 27/06/2018
Homologação do resultado pela Comissão Eleitoral	28/06/2018
Divulgação do resultado final	28/06/2018
Assembleia de posse	29/06/2018

ANEXO I

FORMULÁRIO DE RECURSO

Assunto do Recurso: _____

Dados do Requerente:

Nome Completo: _____

SIAPE: _____

Dados do Pedido:

Recurso

Impugnação

Fundamentação:

_____, ____/____/2018.

Assinatura do Servidor

ANEXO II
FORMULÁRIO DE RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS À ELEIÇÃO PARA CIS-UNILAB

Assunto do Recurso: _____

Nome do requerente: _____

Decisão sobre o recurso:

DEFERIDO INDEFERIDO

Fundamentação:

ANEXO III

FICHA DE INSCRIÇÃO	
Candidatura ao Cargo de Representante da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação	
TITULAR	
NOME:	
Nº DE MATRÍCULA SIAPE	
Nº CPF:	
CARGO:	
<p>() Declaro para os devidos fins de direito, que li e concordei com os termos do Edital nº 002/2018, de 03 de maio de 2018, da comissão eleitoral, nomeada pela PORTARIA GR N.º 441, de 23 DE Abril de 2018, que estabelece os termos para eleição de representante da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação , com mandato de 3 (três) anos.</p> <p>() Declaro para os devidos fins de direito, que aceito a investidura no mandato de representante da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-administrativos em Educação, caso seja eleito(a), conforme estabelece o art. 25, inciso IV do Regimento Geral da UNILAB.</p> <p>Assinatura do Candidato(a): _____</p>	